



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2017 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA: EMPRESA FRUT PRO - SERVIÇOS DE SOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.940.431/0001-51, com sede na Rua Urânio, nº. 98, Vila São Carlos, Apucarana/PR, CEP: 86800-450, representada por **VALMOR APARECIDO DE SOUZA**, RG. nº. 3.754.654-2 e CPF/MF nº. 548.732.909-53, residente e domiciliado na Rua Urânio, nº. 98, Vila São Carlos, Apucarana/PR, CEP: 86800-450. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:**

Contratação de Empresa para realização de Show no dia 30 de dezembro de 2017, show com estrutura completa, com duração mínima de duas horas e meia, som, iluminação, cenário e painel de led, 4 músicos, 2 cantoras, 1 cantor, dançarinos e equipe técnica, todas as despesas com locomoção e alimentação dos integrantes da banda, tudo por conta da contratada, conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 08 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

*Beoo*

*3*  
*J*  
*P*



#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 6 (seis) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 5450 do exercício de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade N°. 08/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

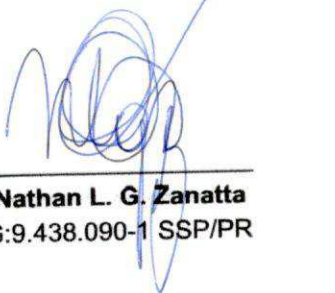
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de setembro de 2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**VALMOR APARECIDO DE SOUZA**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.392-9 SSP/PR

  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA FRUT PRO -  
SERVIÇOS DE SOM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.940.431/0001-51.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Show no dia 30 de dezembro de  
2017.

Contas Dotações: 5450 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 13/09/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Shizuko Elizabeth Fukuro  
Código Identificador:83601FB0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 1110/2017**

*Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de IPTU inscrito em dívida ativa e executado judicialmente, e dá outras providências.*

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) inscrito em dívida ativa e executado judicialmente, em no máximo 3 (três) vezes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 02 de outubro de 2017.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:0732209A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2017.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.308.448/0001-06.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Show no dia 18 de dezembro de 2017.

Contas Dotações: 5450 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 13/09/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:EF0BE5D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2017.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA FRUT PRO - SERVIÇOS DE SOM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.940.431/0001-51.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Show no dia 30 de dezembro de 2017.

Contas Dotações: 5450 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 13/09/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:7A304C5D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 000129/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 001891/16 de 30 de novembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(75) 3.3.90.39.00.00.00.2.039-1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>22.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos **1507**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 29 de setembro de 2017.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alessandra S. Fronchetti  
Código Identificador:722F6528

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 168/2017.**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 168/2017.**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.

**CONTRATADO:** BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita R SANTOS DUMONT, 3212 SALA B - CEP: 87013050 - BAIRRO: ZONA 01 - Maringá/PR, inscrita no CNPJ n.º 20.510.631/0001-68

**OBJETO (S):** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROGRAMAS DO CRAS, SCFV, PAIF, PAEF, PAFI e CREAS a pedido da Secretaria de Promoção Social e MATERIAL PERMANENTE para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste Município.

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.303,35 (Sete Mil, Trezentos e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.